

MEDIDA PROVISÓRIA N° 896, DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da MP nº 896/2019, prevê que a exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação de referidos atos em sítio eletrônico oficial e no DOU.

Entende-se, no entanto, que tal previsão é bastante genérica, pois pressupõe que, todas as vezes que a lei exigir a publicação em jornal impresso, haveria um pressuposto de que a publicação em sítio oficial atenderia a tal requisito. Não é possível, entretanto, fazer tal entendimento, conforme pretendido pelo artigo 6º, pois pode ser situação em que ocorra conflitos entre normas, e por isso, seria solucionado pelos critérios de antinomia, e não por tal dispositivo genérico e pouco técnico.

A manutenção da redação da MP poderia gerar, inclusive, insegurança jurídica, o que não se defende. Assim, diante da evidente violação do quanto disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 95/98, que prevê que a cláusula de revogação deverá numerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, recomendamos a supressão do artigo 6º da MP.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)

CD/19603.14378-00